

**Lei n.º 164, de 12.07.2004**

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decretos, créditos suplementares às dotações do orçamento vigente até o limite de 6% (seis por cento) do valor das Despesas Fixadas nos seus respectivos Orçamentos, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes.

**Art. 2º** - Para ocorrer o disposto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

**I** - excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64; e

**II** - anulação, conforme disposto no inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**§1º** - As anulações referidas no inciso II deste artigo decorrerão de saldos remanescentes de outras dotações.

**§2º** - Fica o Executivo Municipal obrigado a enviar à Câmara Municipal os decretos de suplementações/anulações decorrentes da autorização desta Lei até ao final do mês seguinte de sua emissão.

**§3º** - O remanejamento autorizado nesta Lei, somente poderá ser utilizado para suplementar despesas com pessoal e com encargos sociais.

**Art. 3º** – Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos doze dias do mês de Julho do ano de dois mil e quatro. (12/07/2004).

**FLÁVIO LUIZ ALVES**  
Prefeito Municipal